



**Processo nº** 16.438-0/2019  
**Interessados** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Benedito Francisco Curvo  
Charles Caetano Rosa  
**Advogado** Raul Coelho Curvo (OAB/MT 11.732)  
Luane Renata Pereira Curvo Trentin (OAB/MT 24.710)  
Jaime Trentin Filho (OAB/MT 29.914)  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2018  
Recursos Ordinários – 54.242-3/2021 e 54.262-8/2021  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Data do Julgamento** 17-5-2022 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 269/2022 – TP

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.438-0/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.968/2021 do Ministério Público de Contas em **conhecer** os Recursos Ordinários interpostos por Benedito Francisco Curvo (ID nº 54.262-8/2021) e Charles Caetano Rosa (ID nº 54.242-3/2021) em face do Acórdão nº 47/2021-TP; para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL** para reformar o acórdão combatido, a fim de: **I) manter** a irregularidade 2 (JB 01), apenas para Conceição Alves da Silva Oliveira, substituindo a imposição de restituição ao erário do valor de R\$ 3.570,00 e a multa a ela aplicada no Acórdão nº 47/2021, pela **determinação legal** para que a atual gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande promova nas contratações diretas, justificativas para tanto, pesquisa prévia de preços para balizar o valor da contratação à luz da Resolução de Consulta Nº 20/2016 -TCE/MT, e os motivos da escolha de quem for contratado, mediante devida publicação; **II) manter** a irregularidade 3 (HB 99), apenas em relação a Charles Caetano Rosa, com **exclusão da multa** imposta a ele, permanecendo a determinação legal consignada no Acórdão nº 47/2021; **III) afastar** a irregularidade 8 (GB 16), e **excluir as multas de 6 UPFs/MT** aplicadas ao recorrente Benedito Francisco Curvo e a Igor Richard (Presidente da Comissão de Licitação); **IV) manter** a irregularidade 11 (JB 01), apenas para a Loenir Fátima da Silva (Gerente de Recursos Humanos) e a Jorge Antônio Moraes (Técnico Legislativo), com a determinação de restituição solidária ao erário



do valor de R\$ 4.293,54, e a multa proporcional de 2% fixada, individualmente, no Acórdão nº 47/2021, sendo a eles facultado para fins de comprovação de tal dever apresentarem ao Núcleo de Controle de Sanções deste Tribunal termo de quitação ou de parcelamento firmado no âmbito da Câmara Municipal, da quantia a ser ressarcida aos cofres públicos; **V)** manter a irregularidade 13 (EB 05), somente para o recorrente Benedito Francisco Curvo, com a **multa de 10 UPFs/MT**; **VI) afastar** a irregularidade 14 (EB 03), e **excluir a multa de 10 UPFs/MT** aplicada ao Recorrente Benedito Francisco Curvo; **VII) manter** o julgamento irregular das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2018, pois o cenário analisado revelou danos ao erário, irregularidades com grave infração a legislação vigente e reincidência no descumprimento de determinações feitas pelo Tribunal Pleno (artigo 194, I e II, e § 1º); e, **VIII) manter** as determinações legais para adoção de medidas administrativas de melhoria na gestão pública constantes do Acórdão 47/2021-TP, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas